

Comunicado
Decisão da Autoridade Competente
Empresa: EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA Apenso XII - Processo 00127/2020 - Protocolo 3999
Conforme previsto na SHCFMB 085, de 23-07-2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública. Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto em atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal edictalícia das sanções.

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenada em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17-07-2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R.

Logística e Transportes

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Portaria do Superintendente, de 22-12-2020

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo de conformidade com os incisos III e VII do artigo 18 do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto 26.673, de 28/01/87, bem como o disposto no artigo 21 da Lei 9.503, de 23-09-1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando que o tráfego de determinados veículos portadores de Autorização Especial de Trânsito – AET - para transporte de carga excedentes em peso e/ou dimensões necessitam de programação para circulação nas rodovias concedidas; Considerando o período de festas do final de ano há considerável aumento do tráfego de veículos leves;

Considerando que a ocorrência do tráfego desses veículos interfere na fluidez do tráfego normal das vias, sendo que na grande maioria há necessidade de intervenção dos operadores da via;

Considerando a fluidez do tráfego como importante componente de segurança rodoviária, havendo necessidade de oferecer maior segurança aos usuários, em especial nos feriados do Natal e Ano Novo e;

Considerando que determinadas configurações de conjunto transportador, mesmo tendo obtido Autorização Especial de Trânsito - AET, nos termos do item 8.2 da Norma aprovada pela Portaria SUP/DER-064/2016, necessitam de programação junto ao operador da via para poder circular, ou seja, com largura maior ou igual que 4,50 m, altura maior ou igual que 5,40 m, comprimento maior ou igual que 35 m e/ou PBTC maior ou igual que 100 t.;

Considerando as manifestações dos órgãos técnicos competentes do DER e da ARTESP, resolve:

Artigo 1º - Excepcionalmente, fica proibida a programação para o tráfego de veículos portadores de AET para transporte de carga indivisível, excedente em peso e/ou dimensões, nos trechos, dias, horários e sentidos especificados:

Parágrafo 1º - No período da zero hora do dia 23-12-2020 até as 24 horas do dia 04-01-2021, em ambos sentidos, das seguintes rodovias:

SP	TRECHO
021	Do km 0 ao km 130
063	Do km 0 ao km 15 + 070 m
065	Do km 0 ao km 145 +500 m
075	Do km 0 ao km 77 + 600 m
083	Do km 0 ao km 18 + 280 m
101	Do km 0 ao km 070
127	Do km 0 ao km 32 + 026 m e do km 105 + 900 m ao km 213 + 150 m
147	Do km 41 + 360 m ao km 106 + 320 me do km 111+412 m ao km 143
149	Do km 144 + 150 m ao km 158 + 400 m
162	Do km 0 ao km 7
191	Do km 0 ao km 115 + 610 m e do km 74 + 720 m ao km 115+610 m
197	Do km 0 ao km 201 + 020 m
209	Do km 0 ao km 21
215	Do km 29 + 755 m ao km 146 + 700 m
225	Do km 91 + 430 m ao km 235 + 040 m
249	Do km 144 + 150 m ao km 158 + 400 m
255	Do km 2 + 800 m ao km 288 + 190 m
257	Do km 3 ao km 19 + 500 m
258	Do km 222 + 800 m ao km 342 + 670 m
261	Do km 150 + 600 m ao km 183 + 650 m
270	Do km 34 ao km 168 + 210 m e do km 381 + 703 m ao km 654 + 730 m
280	Do km 13 + 460 m ao km 315 + 034 m
281	Do km 43 +360 m ao km 70 + 850 m
284	Do km 447 + 238 m ao km 550 + 530 m
293	Do km 1 ao km 24 + 850 m
294	Do km 347 + 030 m ao km 451 + 700 m e do km 458 ao km 685 + 300 m
300	Do km 62 ao km 103 e do km 108 + 900 m ao km 667 + 600 m
304	Do km 168 + 512 m ao km 293 + 910 m
308	Do km 102 ao km 161 e do km 178 + 621 m ao km 194 + 200 m
310	Do km 153 + 250 m ao km 454 + 300 m
312	Do km 162 + 540 m ao km 185 + 171 m
318	Do km 235 + 400 m ao km 280
326	Do km 293 ao km 379 + 266 m
327	Do km 0 ao km 32 + 433 m
328	Do km 289 + 830 m ao km 311 + 930 m
330	Do km 11 + 460 m ao km 261
331	Do km 165 ao km 206 + 352 m
332	Do km 110 + 280 m ao km 187 + 310 m
333	Do km 83 + 020 m ao km 212 + 450 m
334	Do km 318 ao km 406
340	Do km 114 + 100 m ao km 281 + 770 m
342	Do km 171 + 500 m ao km 251 + 150 m
344	Do km 200 + 100 m ao km 242 + 600 m
345	Do km 10 + 500 m ao km 39 + 100 m
348	Do km 13 + 360 m ao km 172 + 030 m
350	Do km 238 + 412 m ao km 272 + 100 m
352	Do km 162 + 540 m ao km 185 + 171 m
360	Do km 61 + 900 m ao km 81 + 220 m
425	Do km 374 +350 m ao km 450 + 300 m
SPA	TRECHO
054/147	Do km 0 m ao km 6 + 890 m
091/270	Do km 0 ao km 6 +700 m
102/300	Do km 0 ao km 7 + 900 m
102/330	Do km 0 ao km 7 + 400 m
162/308	Do km 0 ao km 7
165/330	Do km 0 ao km 4 + 670 m
225/342	Do km 0 ao km 1 + 750 m
274/310	Do km 0 ao km 2
SPA	TRECHO
043/281	Do km 0 m ao km 2 + 920 m
051/255	Do km 0 ao km 12 + 160 m

074/255	Do km 0 ao km 4 + 400 m
077/255	Do km 0 ao km 2 + 200 m
085/255	Do km 0 ao km 1
106/255	Do km 0 ao km 7 + 130 m
112/255	Do km 0 ao km 1 + 050 m
114/255	Do km 0 ao km 1
115/255	Do km 0 ao km 2 + 100 m
133/255	Do km 0 ao km 5 + 100 m
138/255	Do km 0 + 100 m ao km 4 + 620 m
179/255	Do km 0 ao km 0 + 300 m
004/257	Do km 0 + 800 m ao km 4 + 500 m
011/345	Do km 0 ao km 1 + 220 m
020/345	Do km 0 ao km 2 + 100 m
241/330	Do km 0 ao km 11 + 270 m
268/310	Do km 0 ao km 2 + 850 m
271/310	Do km 0 ao km 0 + 580 m
307/330	Do km 0 ao km 3 + 300 m
318/330	Do km 0 + 100 m ao km 1 + 500 m
321/334	Do km 0 ao km 4 + 300 m
334/334	Do km 0 ao km 1 + 460 m (Brodowski)
334/334	Do km 1 + 469 m ao km 9 + 700 m (Jardínpolis)
348/334	Do km 0 ao km 3 + 050 m
352/334	Do km 0 ao km 2 + 118 m
384/334	Do km 0 ao km 4 + 200 m
397/334	Do km 2 + 440 m ao km 4 + 470 m (Franca)
397/334	Do km 4 + 470 m ao km 9 + 800 m (Restinga)

Parágrafo 2º - No período da zero hora do dia 14-12-2020 até às 06 horas do dia 14-01-2021, em ambos sentidos nas rodovias:

SP	TRECHO
055	Do km 248 ao km 274
150	Do km 10 ao km 65
160	Do km 11 ao km 70
SPA	TRECHO
040/150	Do km 0 + 800 m ao km 8
059/150	Do km 1 ao km 0 + 800 m
102/300	Do km 0 ao km 7 +900 m
274/310	Do km 0 ao km 2
SPA	TRECHO
248/055	Do km 0 + 800 m ao km 8 + 500

Parágrafo 3º - No período da zero hora do dia 18-12-2020 até as 24 horas do dia 10-01-2021, em ambos sentidos da rodovia SP 070, no trecho compreendido do km 11 + 200 m ao km 134 + 600 m.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Referente ao Protocolo nº DER 2166453/2020) (Republicada por ter saído com incorreções.)

Despacho do Superintendente, de 22-12-2020

Diante dos elementos de instrução deste protocolo, notadamente o parecer da Consultoria Jurídica do DER (fls. 29/3/36), as informações técnicas da DR.1/DO (fls. 20/2/26), que adoto como razão de decidir, Indefiro o pedido formulado por Nayara Pizza Craverocasteline, de ressarcimento de despesas por danos causados ao veículo/modelo Hyundai/Creta, placas DIN-6340, decorrentes de acidente ocorrido na SP 253, altura do km 205, sentido Pradópolis-Guariba, pela falta de comprovação do nexo de causalidade. (Protocolo DER 1783223/20)

Despacho do Superintendente, de 22-12-2020

Diante dos elementos de instrução deste protocolo, notadamente o parecer da Consultoria Jurídica do DER (fls. 79/84), as informações técnicas da DR.9/DO (fls.66/77), que adoto como razão de decidir, Indefiro o pedido formulado por Larissa Navarro Leite Pousa Paes, de ressarcimento de despesas por danos causados ao veículo/ modelo Hyundai/HB20, placas FXW-8350, decorrentes de acidente ocorrido na Rodovia Euclides da Cunha, altura do km 128, pela ausência de provas do fato alegado. (Protocolo DER 1943986/2020)

Despacho do Superintendente, de 22-12-2020

Arbitramento, no período de 27-02-2020 a 12-03-2020 e 03-11-2020 a 17-11-2020, nos termos do artigo 135, inciso III, da Lei 10.261/68 e com fundamento no artigo 9º, § 1º, Anexo XIII, Grupo XII, do Decreto 53.966, de 22-01-2009 e Lei Complementar 1.001, de 24-11-2006, a Heloisa Ribeiro - RG. 8.858.808-7, pelo exercício do cargo/função de Diretor Técnico I, do SA.1/DR.1, no impedimento do titular por férias, a título de representação, a ser calculada mediante a aplicação do coeficiente de 3,54 sobre o valor da Unidade Básica de Valor UVV, instituída pelo artigo 33 da L.C. 1080, de 17-12-2008, correndo as despesas à conta de verba própria do orçamento vigente. (Protocolo DER 2154106/2020)

Despacho do Superintendente Substituto, de 22-12-2020

Diante dos elementos de instrução deste procedimento, notadamente as manifestações da Divisão Regional de São José do Rio Preto - DR.09 (fls. 26/28), da Coordenadoria de Operação e Segurança Viária - COO (fl. 44) e da Diretoria de Operações - DO (fl. 46), Autorizo a contratação direta da empresa Movilegal Logística Eireli, com dispensa de licitação, objetivando a contratação emergencial dos serviços contínuos de locação, manutenção e conservação de pátios de recolhimento, guarda e liberação de veículos, nos municípios de Ibaté, São José do Rio Preto, Fernandópolis e Bebedouro, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/1993, por se tratar de emergência, uma vez caracterizada a urgência de atendimento de situação que poderá ocasionar prejuízo e comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens. Outrossim, considero o presente ato revestido dos efeitos previstos no artigo 26 da Lei Federal 8.666/1993. (Protocolo DER 2192696/2020)

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (DR.9)

Extrato de Nota de Empenho

Nota de Empenho: 2020NE00213 - Protocolo DER-2207529/2020. Modalidade: Dispensa de Licitação. Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem - Divisão Regional de São José do Rio Preto - SP. Contratada: Magdalená Volpe, referente à aquisição de materiais hidráulicos destinados ao consumo da Divisão Regional de São José do Rio Preto - SP (DR.9). Emissão: 17-12-2020. Valor: R\$ 5.240,24. UGE: 162101. Programa de Trabalho: 26122160560920000. Natureza da Despesa: 33903052 do exercício de 2020.

DIVISÃO REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Extratos de Notas de Empenho

Nota de Empenho: 2020NE00224 – Processo: P. L. 2205355/2020 – Modalidade: Dispensável de Licitação – Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem/Divisão Regional de Presidente Prudente – Contratada: Fernando Gomes de Lima Cartuchos – ME – Objeto: Serviço de recarga de cartucho de tinta – Data da Emissão: 17-12-2020 – Valor: R\$759,90 – Crédito Orçamentário: da UGE.162114, na CFP.26122160560920000-33903999 do exercício de 2020 – Vigência: até 30 dias – Parecer Jurídico: O presente processo foi elaborado com base no artigo 24, inciso II, da L. F. 8.666/93 – Proponentes: 01.

Nota de Empenho: 2020NE00225 – Processo: P. L. 2205355/2020 – Modalidade: Dispensável de Licitação – Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem/Divisão Regional de Presidente Prudente – Contratada: Fernando Gomes de Lima Cartuchos – ME – Objeto: Serviço de recarga de cartucho de tinta – Data da Emissão: 17-12-2020 – Valor: R\$756,20 – Crédito Orçamentário: da UGE.162114, na CFP.26122160560920000-33903999 do exercício de 2020 – Vigência: até 30 dias – Parecer Jurídico: O presente processo foi elaborado com base no artigo 24, inciso II, da L. F. 8.666/93 – Proponentes: 01.

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Despacho do Diretor, de 14-12-2020

Protocolo: DER/2192762/2020 - Interessado: Prefeitura Municipal de Poloni, o Presente Termo de Compromisso e de Autorização tem por objeto a implantação de pista de Caminhada na Rodovia de Acesso SPA-482/310, entre o Km 6+320m

e o Km 6+720m, Lado Esquerdo, Subtrecho Poloni-União Paulista(Prolongamento da Rua Candido Poloni) no Trecho sob Dominio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER/SP.Conforme Protocolo Supra.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Extrato de Contrato

Protocolo DER/1917988/2020

Dispensa de Licitação 0118/2020/SQA/DA

Contrato 20.755-0

Contratante: DER

Contratada: Companhia de Processamento de Dados de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Prestação de serviços de informática, pela Contratada, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade, relacionados nas Planilhas de Orçamento (Anexo I), Nas "Especificações de Serviços e Preços N° E0200392 (Anexo II)" para o fornecimento de serviços de processamento em Nuvem Pública.

Da Vigência: O contrato será celebrado com duração de 12 meses, a contar da data assinatura.

Da Dotação Orçamentária: 26122160560920000 – 004001001 - 339040

Do Valor do Contrato: R\$ 174.150,96

Nota de Empenho 2020NE04333

Parecer jurídico: CJ/DER 567/2020

Data da Assinatura: 15-12-2020

Cultura e Economia Criativa

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC-40, de 22-12-2020

Dispõe sobre a apropriação do recurso federal referente à Lei Federal 14.017, de 29-06-2020 ("Lei Aldir Blanc"), sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 06, de 20-03-2020

O Secretário de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, com fundamento nas disposições do artigo 100 do Decreto Estadual 50.941 de 05-07-2006 e do Decreto Estadual 65.338 de 07-12-2020;

Considerando a necessidade de operacionalização financeira dos recursos provenientes da Lei Federal 14.017, de 29-06-2020 ("Lei Aldir Blanc") e do Decreto Federal 10.464, de 17-08-2020, alterado pelo Decreto Federal 10.489 de 17-09-2020, que dispõem sobre as ações emergenciais destinadas ao auxílio emergencial do setor artístico, cultural e criativo a serem adotadas durante o estado de calamidade pública em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) por esta Pasta, para que esses recursos alcancem os beneficiários das referidas normas;

Resolve:

Artigo 1º - Realizar ato de registro da incorporação da transferência dos recursos federais recebidos por meio da Lei Federal 14.017/2020, para efeitos de transparência e ratificação dos procedimentos de apropriação dos recursos provenientes da reversão dos municípios no valor de R\$ 14.747.947,00 pelo Estado de São Paulo, através da agência do Banco do Brasil 1897-X, conta corrente 19856-0 (Lei A Blanc-Fundo Estadual) do Fundo Estadual de Cultura do Estado de São Paulo, cadastrado sob o CNPJ 13.847.887/0001-08, por meio do Siafem mediante as Notas de Lançamentos - NL 2020NL00517, em 11-12-2020, 2020NL00518, em 11-12-2020 e 2020NL00521, em 14-12-2020, da Solicitação de Alteração Orçamentária - SAO Tipo 4 (Crédito Automático) - 24, concluída em 18-12-2020, na Unidade Gestora Executora: 120.030 e Fonte 005014017, conforme as seguintes Naturezas de Despesas -NDs: 339031 Premiações Cult, Art, Cient, Desp. E Outr. R\$ 14.747.947,00.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE DE ATIVIDADES CULTURAIS

UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA

Comunicado

Comissão de Análise de Projetos - CAP

Ata da Reunião Ordinária do Dia 22-12-2020

Após análise e discussão a CAP - Comissão de Análise de Projetos decidiu aprovar os recursos dos projetos abaixo relacionados nos seguintes segmentos.

Bibliotecas, Arquivos e Centros Culturais

Proponente: Fgm Producoes Culturais Ltda

Projeto: Mundoteca

Código: 30734

A CAP decidiu aprovar os pedidos de Alteração de Projetos e de Planilha Orçamentária dos projetos abaixo relacionados, nos seguintes segmentos:

Literatura

Proponente: Claudio Gioria

Projeto: Rio Branco - O Embaixador de Americana

Código: 28984

A CAP decidiu aprovar as seguintes solicitações de Transferências de Valores Entre Projetos, que serão enviados ao Secretário da Pasta, para análise e aprovação final:

Artes Plásticas, Visuais e Design

Proponente: Marcos Antonio Queiroz Guimarães

Projeto: A Imensidão dos Sonhos

Código: 27604

Valor: R\$ 31.696,19

Para

Proponente: Genivaldo de Amorim

Projeto: Ocupe.Arte: Trajetórias - Marcos Guimarães

Código: 30696

Bibliotecas, Arquivos e Centros Culturais

Proponente: Instituto Cecílio Elias Netto - Icen

Projeto: Centro de Memória Icen

Código: 27884

Valor: R\$ 100.000,00

Para

Proponente: Livia Gaudencio Ribeiro Silva - Me

Projeto: Circulação de Espetáculos Infantis

Código: 28761

A CAP decidiu Retificar a Ata da Reunião publicada no D.O. de 11-12-2020 – Caderno do Poder Executivo - Seção I, página 34, referente à reunião da CAP do dia 08-12-2020 onde deverá ler na seguinte forma e não como constou o projeto relacionado: